



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº053/2016

PROCESSO Nº 02204/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs – COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Desing Ricardense – Industria de Móveis Ltda – EPP**, sito na Rodovia RS 332, nº 826 – KM23, Bairro: Centro, na cidade de Doutor Ricardo – RS, CEP 95.967-000, Telefone: (51) 3612-2098/ 3612-2903/ , inscrita no CNPJ n.º08.149.396/0001-45, representada neste ato por seu Sócio Sr. Carlos Eduardo Dalla Lasta, CPF nº901.298.900-06 doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs – COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

##### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	16	Cadeira fixa em tecido, sem braços, na cor preta, capa do assento e encosto em polipropileno, com estofamento em espuma de poliuretano de alta densidade, com aproximadamente 45mm de espessura. Base fixa tipo trapezoidal. Dimensões aproximadas: encosto: 38x36cm (larg.x alt.); assento: 45x42cm (larg. x prof.). <b>Marca: DESIGN</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	<b>100,00</b>	<b>1.600,00</b>
<b>Valor total do contrato: R\$ 1.600,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

2.3 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016, sem prejuízo do prazo de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.

3.2 Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.600,00** (Um mil e seiscentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 – Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 – Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 – Média e Alta Complexidade – CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 – Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

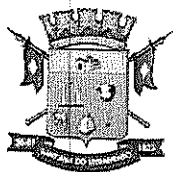
8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo**  
– Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

**9.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
  - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
  - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 9.2.3** Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

**13.1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

**14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

**14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

**14.4.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GUALARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

**DESING RICARDENSE - INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA - EPP**  
08.149.396/0001-45  
Carlos Eduardo Dalla Lasta  
CPF 901.298.900-06  
Sócio

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09 de junho de 2016

  
Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº054/2016

PROCESSO Nº 02204/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs – COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Luis Cesar Reis – EPP**, sito na Rua Frederico Willig, nº1931, Bairro: Distrito Industrial, na cidade de Três de Maio – RS, CEP 98.910-000, Telefone: (55) 3535-2555/ 81179680, inscrita no CNPJ n.º 93.920.361/0001-37, representada neste ato por seu Proprietário Sr. Luis César Reis, CPF nº576.888.500-53, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs – COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

##### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	10	Cadeira giratória tipo secretária com braços, na cor preta, fabricada com espumas do assento e encosto injetados em poliuretano flexível com madeira compensada em ambas; suporte do encosto tubular, sanfona e canoa em flange secretária metálica, ajuste de acionamento com acionamento a gás, cromada com curso de 120mm, base com diâmetro de 560mm, encosto estofado, assento pneumático com regulagem de altura, com 05 rodízios. <b>Marca: REIFLEX</b> <b>Garantia de 24 (vinte e quatro) meses.</b>	<b>120,00</b>	<b>1.200,00</b>
<b>Valor total do contrato: R\$ 1.200,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº054/2016

PROCESSO Nº 02204/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs – COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Luis Cesar Reis – EPP**, sito na Rua Frederico Willig, nº1931, Bairro: Distrito Industrial, na cidade de Três de Maio – RS, CEP 98.910-000, Telefone: (55) 3535-2555/ 81179680, inscrita no CNPJ n.º 93.920.361/0001-37, representada neste ato por seu Proprietário Sr. Luis César Reis, CPF nº576.888.500-53, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs – COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

##### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	10	Cadeira giratória tipo secretária com braços, na cor preta, fabricada com espumas do assento e encosto injetados em poliuretano flexível com madeira compensada em ambas; suporte do encosto tubular, sanfona e canoa em flange secretária metálica, ajuste de acionamento com acionamento a gás, cromada com curso de 120mm, base com diâmetro de 560mm, encosto estofado, assento pneumático com regulagem de altura, com 05 rodízios. <b>Marca: REIFLEX</b> <b>Garantia de 24 (vinte e quatro) meses.</b>	120,00	1.200,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 – A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte) dias**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016, sem prejuízo do prazo de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.

3.2 Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 – Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 – Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 – Média e Alta Complexidade – CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 – Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo**  
– Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
  - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
  - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

**13.1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

**14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

**14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

**14.4.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

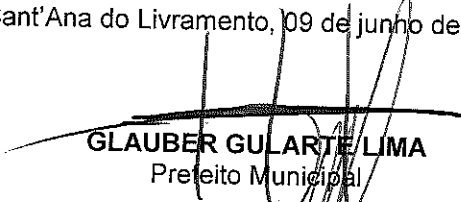
**15.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

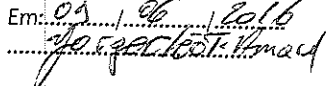
15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

**LUIS CESAR REIS - EPP**  
CNPJ 93.920.361/0001-37  
Luis César Reis  
CPF 576.888.500-53  
Proprietário

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09/06/2016  




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº055/2016

PROCESSO Nº 02204/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs - COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Industria e Comércio de Moveis Voos Ltda - ME**, sito na Av. Industrial, nº184, Bairro: Loteamento Área Industrial, na cidade de Humaita - RS, CEP 98.670-000, Telefone: (55) 3525-1576, Email: moveisvoos@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ nº16.875.769/0001-93, representada neste ato por seu Sócio Srº. Army João Voos Junior, CPF nº945.154.250-72, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs - COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

#### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	03	01	Mesa para computador na cor branca com tampo de madeira aglomerada de no mínimo 18mm de espessura, medidas aproximadas de 1,00x70x75 revestidas em laminado melamínico, acabamento padrão madeira, com suporte retrátil para teclado, sapatas reguladoras de nível, suporte para CPU e estabilizador. <b>Marca: MOBILTEX MB/10007</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses</b>	270,00	270,00
02	05	03	Armário para escritório na cor branca em madeira aglomerada revestida de laminado melamínico, acabamento em madeira, com perfil na cor marrom, com duas portas com puxadores frontais e chaves, 03 prateleiras, abertura de 180 graus, medidas aproximadas de 160x900x400. <b>Marca: MOBILTEX MB/10020</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	250,00	750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

03	07	22	Cadeira longarina sem braços com 03 lugares modelo ISO, na cor verde, assento e encosto em polipropileno de alta resistência com furos para ventilação corporal, estrutura em tubo de aço com acabamento cromado ou na cor preta, com capacidade mínima suportável de 300kg, medindo 01m de altura x 1,80m de largura x 0,60m de profundidade. <b>Marca: MOBILTEX MB/503</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	<b>213,99</b>	<b>4.707,78</b>
04	10	01	Mesa de reunião retangular, tampo 25 mm, cor branca, bordas frontais arredondadas, laterais com fita de poliestireno de 2mm. Painel e pés em aço e pintura epóxi. Sapata niveladora. Medidas aproximadas de 1.800x800x750. <b>Marca: MOBILTEX MB/10013</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	<b>372,00</b>	<b>372,00</b>
<b>Valor total do contrato: R\$6.099,78</b>					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

- 2.1** – A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.
- 2.2** - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.
- 2.3** - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, sem prejuízo do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

- 3.1**- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.
- 3.2** Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1.** O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.099,78** (Seis mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 – Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 – Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 – Média e Alta Complexidade – CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 – Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo – Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046**

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**9.2.3** Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

**13.1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- 14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;
- 14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;
- 14.4.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

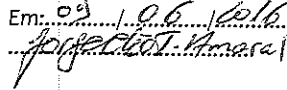
- 15.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 15.2.** E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

**INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS VOOS LTDA – ME**  
CNPJ 16.875.769/0001-93  
Army João Voos Junior  
CPF 945.154.260-72  
Sócio

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09/06/2016  






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº056/2016

PROCESSO Nº 02204/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs - COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Alci N. Becker & Cia. Ltda - EPP**, sito na Av. Concordia, nº625, Bairro: Centro, na cidade de Agudo - RS, CEP 96.540-000, Telefone: (55) 3265-1177, Email: alcibecker@gmail.com, inscrita no CNPJ nº07.052.779/0001-38, representada neste ato por seu Sócio Sr. Alci Nilo Becker, CPF nº 231.584.090-20, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs - COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

#### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	04	17	Mesa de escritório em madeira MDF com 03 gavetas reversível com puxadores, montada sob trilhos corrediços metálicos, na cor branca, medidas aproximadas de 75x155x60cm. <b>Marca/Modelo: KL/K160</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	308,00	5.236,00
02	06	03	Estante de aço com 06 prateleiras, com reforço em "X" nas laterais e nos fundos. Estrutura tradicional constituída por colunas em chapa de aço tipo cantoneira perfurada e por prateleiras também em chapa de aço. A coluna é fabricada em chapa de aço 20 (0,90mm). As dimensões aproximadas: altura de 1755mm, largura de 925mm e profundidade de 305mm. As prateleiras da estante deverão ter capacidades de carga de 50 kg, uniformemente distribuídos e regulagem do vão entre	132,00	396,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

			prateleiras de 50 em 50mm, montadas através de parafusos com porcas. Pintura eletrostática a pó (epóxi / poliéster). Cor das colunas, reforços e prateleiras: cinza padrão. <b>Marca/Modelo: RA/ER30</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>		
03	08	05	Armário em aço 02 portas com as seguintes características técnicas mínimas: produto totalmente montável, chapa 24 0,60mm, 02 portas com 04 reforços cada, 01 prateleira fixa e 03 reguláveis a cada 50mm, capacidade por prateleira de 30kg, pintura eletrostática na cor cinza cristal. <b>Marca/Modelo: RA/407</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	<b>543,00</b>	<b>2.715,00</b>
04	12	07	Mesa em polipropileno, quadrada, empilhável, na cor branca com tampo, quadro, pés, estrutura em polipropileno virgem tratado com resina anti UV resistente a impactos, sem trincas, falhas ou danos estruturais. Dimensões aproximadas de A 69,5 x C 69 x L 69. <b>Marca/Modelo: GOIANA/MONOBLOCO</b> <b>Garantia de 06 (seis) meses.</b>	<b>79,90</b>	<b>559,30</b>
05	13	10	Cadeira em plástico produzido em polipropileno virgem, com braços, monobloco, empilháveis, com proteção UV, na cor branca, capacidade de carga de no mínimo 120 kg, medidas aproximadas de: A 84cm x L 43cm x P 36cm. <b>Marca/Modelo: GOIANA/TURIM</b> <b>Garantia de 06 (seis) meses.</b>	<b>36,00</b>	<b>360,00</b>
<b>Valor total do contrato: R\$ 9.266,30</b>					

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

**2.1** – A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.

**2.2** - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

**2.3** - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, sem prejuízo do prazo de garantia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**3.1**- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.

**3.2** Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O preço para o presente ajuste é de **R\$ 9.266,30** (Nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 – Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 – Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 – Média e Alta Complexidade – CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 – Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis.**

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo – Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046**

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) entregar o bem na forma ajustada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**9.2.3** Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA**  
**COM OS PAISES DO MERCOSUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

14.2. A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

14.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

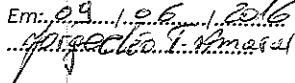
15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**ALCI N. BECKER & CIA. LTDA – EPP**  
CNPJ 07.052.779/0001-38  
Alci Nilo Becker  
CPF nº 231.584.090-20  
Sócio

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09 de junho de 2016  




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº057/2016

PROCESSO Nº 02204/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016

AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs - COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Bagatoli Comercio de Moveis Ltda - ME**, sito na Rua Marcos Hosang, nº18 Sala-01, Bairro: Seminário, na cidade de Taio - SC, CEP89.190-000, Telefone: (47) 3562-1878, Email: comercial.bagatoli@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ n.º09.053.748/0001-27, representada neste ato por sua Sócia Administradora, Srª Francieli Bagatoli, CPF nº 069.220.449-08, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs - COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

#### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	09	03	Armário arquivo em aço 04 gavetas com as seguintes características técnicas mínimas: confeccionado em chapa de aço 26, com 04 gavetas com rolamento e fechadura, em chapa de aço tratada com antiferruginoso por fosfatização e pintura epóxi-pó por processo eletrostático, chapa 26 0,45mm, medidas aproximadas de: 1,33x0,47x0,70, puxador tipo alça na cor cinza, porta etiquetas, deslizamento por rolamento, fechadura tipo Yale com 02 chaves. <b>Marca: LUNASA/QUATRO GAVETAS</b> <b>Garantia de 12 (doze) meses.</b>	<b>473,00</b>	<b>1.419,00</b>
<b>Valor total do contrato:R\$ 1.419,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.

*Francieli Bagatoli*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.

2.3 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016, sem prejuízo do prazo de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.

3.2 Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 1.419,00** (Um mil, quatrocentos e dezenove reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 - Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 - Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 - Média e Alta Complexidade - CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 - Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

*Francieli Bagatelli*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo**  
– Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

9.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

9.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.2.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
  - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
  - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 9.2.3 Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

*Francieli Bagateli*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

**13.1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras “b” a “d” da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

**14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

**14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

**14.4.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

*Francieli Boogatelli*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

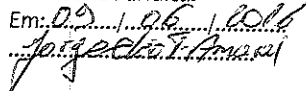
15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA – ME**  
CNPJ 09.053.748/0001-27  
Francieli Bagatoli  
CPF nº 069.220.449-08  
Sócia Administradora

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09/06/2016  




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº058/2016

PROCESSO Nº 02204/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs - COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001- 59, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **BMH Materiais Hidraulicos Ltda - ME**, sito na Rua Antonio Argenta, nº608, Bairro: Cristal, na cidade de Erechim - RS, CEP 99.702-028, Telefone (54) 3522-4444, inscrita no CNPJ nº 22.850.731/0001-69, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Milton Jose Boroski, CPF nº 422.496.430-91, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs - COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

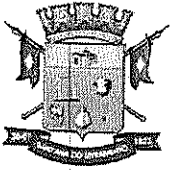
#### Descrição do Objeto

Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	11	02	Tenda gazebo articulada (pantográfica), em modelo articulado de montagem simples sem peças de encaixe, com bolsa de transporte, cordinhas e estacas para fixação. Com tamanho aproximado: 3mx3mx2,5m, cobertura em lona de PVC, na cor AZUL, com velcro ou ilhós para fixação nas paredes, pés com pontas em borracha. <b>Marca: MOR</b> <b>Garantia de 06 (seis) meses.</b>	<b>480,00</b>	<b>960,00</b>
<b>Valor total do contrato:R\$ 960,00</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

2.3 - O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**, sem prejuízo do prazo de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.

3.2 Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 960,00** (Novecentos e sessenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 – Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 – Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 – Média e Alta Complexidade – CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 – Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo** – Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

**9.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**9.2.3** Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

**13.1.** A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

**14.2.** A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

**14.3.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

**14.4.** Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.



**GLAUBER GULARTE LIMA**

Prefeito Municipal

*Milton Boroski*  
**BMH MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - ME**  
CNPJ 22.850.731/0001-69  
Milton Jose Boroski  
CPF 422.496.430-91  
Sócio Administrador

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09 de junho de 2016

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO Nº059/2016

PROCESSO Nº 02204/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2016  
AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA USO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE /  
ESFs - COREDES 2012/2013 E RESOLUÇÃO CIB 235/2014  
SECRETARIA DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 88.124.961/0001-59, Fundo Municipal de Saúde - CNPJ 12.094.007/0001-07- representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Glauber Gularte Lima** doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **Agile Distribuidora de Materiais Descartáveis S&M Ltda - ME**, sito na Rua Alexandria, nº172 - Sala 01, Bairro: São José, na cidade de Canoas - RS, CEP 92.425-610, Telefone: (51) 3077-2833, Email: [agiledistribuidora@hotmail.com](mailto:agiledistribuidora@hotmail.com), inscrita no CNPJ nº 13.765.686/0001-53, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Maicon Miscolin, CPF nº 006.426.700-80, doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento do bem descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Lei nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Aquisição de móveis de escritório para uso nas unidades básicas de saúde / ESFs - COREDES 2012/2013 e Resolução CIB 235/2014, conforme proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integra este instrumento.

##### Descrição do Objeto

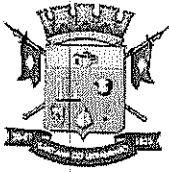
Nº DE ORDEM	ITEM/ PROCESSO	QTDE:	DESCRIÇÕES:	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	14	53	Lixeira com pedal em aço inox com as seguintes características técnicas mínimas: balde interno removível, acabamento polido e tampa com ressalto estampado (para maior resistência), alça para transporte, apoios de borracha na base e ventosa para evitar que a lixeira se mova quando o pedal é acionado; medidas aproximadas: 205 x 205 x 290mm, capacidade de 05 litros. <b>Marca: S&amp;M</b>	<b>41,14</b>	<b>2.180,42</b>
<b>Valor total do contrato:R\$ 2.180,42</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - A contratada deverá entregar os bens no local determinado pela secretaria requerente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias.

2.2 - Fica facultado a CONTRATADA entregar o bem ora contratado com antecedência ao prazo estabelecido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

2.3 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2016, sem prejuízo do prazo de garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA**

3.1- Os produtos possuem prazo de garantia válido pelo período expresso na Cláusula Primeira - Descrição do Objeto, a contar de seu recebimento definitivo.

3.2 Toda a comunicação com a contratada durante o período de garantia será efetuada por telefone ou e-mail por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 2.180,42** (Dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 0803.10.305.0124.3373 449052 Cd. Rd. 39092 FR. 4232 COREDES 2012/2013 - Aquisição de Equipamentos para as UBS; 0802.10.301.0114.3443 449052 Cd. Rd. 39131 FR. 4500 – Saúde para todos atenção básica/NASF; 0803.10.301.0117.3426 449052 Cd. Rd. 39109 FR. 4011 – Incentivo Atenção Básica/PIES-DST; 0802.10.303.0118.3002 449052 Cd. Rd. 1077 FR. 4501 – Média e Alta Complexidade – CAPS; 0802.10.301.0114.3009 449052 Cd.RD. 1002 FR. 4500 – Bloco Atenção Básica. **CNPJ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.094.007/0001-07.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, "pro rata die".

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinada por um funcionário da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, o objeto deste contrato será recebido:

a. provisoriamente, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b. definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

8.3. As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação pela secretaria responsável, sob pena de multa.

8.4. O "Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual" será: **Claudia Rubim Clavijo – Coordenadora AB/ESF – Enfermeira – COREN/RS: 80046**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014**

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1. Dos Direitos**

**9.1.1.** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**9.2. Das Obrigações**

**9.2.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

**9.2.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o bem na forma ajustada;
  - b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
  - c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, despesas com transporte, mão-de-obra, material, uniformes, seguros e demais despesas necessárias para execução do contrato;
  - e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 9.2.3** Caso o CONTRATADO sofra alteração de razão social, fica obrigado a enviar uma cópia da alteração de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**11.2.** A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1.** O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

Pelo inadimplemento das obrigações, o contratado conforme a infração estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DA PENA**

13.1. A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independerá de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser Notificado para no prazo improrrogável de cinco (05) dias, se quiser, interpor recurso ao Prefeito, objetivando a reconsideração do ato.

**Parágrafo Único** - Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "d" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo;

14.2. A inobservância de qualquer item relativa ao **Pregão Eletrônico nº 005/2016**, parte integrante deste Contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE;

14.3. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, fax-símile, nos endereços do preâmbulo deste Contrato;

14.4. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes o **Pregão Eletrônico nº 005/2016** e a Proposta do CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA  
COM OS PAISES DO MERCOSUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014**

15.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Sant'Ana do Livramento, 09 de junho de 2016.

  
**GLAUBER GULARTE LIMA**  
Prefeito Municipal

  
**AGILE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS S&M LTDA - ME**  
CNPJ 13.765.686/0001-53  
Maicon Miscolin  
CPF nº 006.426.700-80  
Sócio

Este contrato se encontra  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em: 09 de Junho de 2016  
